



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/24 PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Termo de contrato que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA** e a empresa **XXXXX**, para Aquisição e Instalação de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar para a Câmara Municipal de Diadema, oriundo do Pregão Eletrônico nº 021/2023 – Processo Administrativo nº 212/2023.

Aos xxx dias do mês de xxxx de 2.024, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Senhor **ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº XXXX e CPF/MF nº XXXX, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXX, com sede na XXXX – Município e Comarca de XXXX, neste ato representada por seu XXX, Senhor(a) **XXXXX**, portador da cédula de identidade RG nº XXXXX e CPF nº XXXXX, com domicílio comercial na Rua XXXXX, nº XXXX – XXXXX, a partir de então denominada, para todos os efeitos, **CONTRATADA**, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação que rege a matéria, ao Edital, ao Termo de Referência, a Proposta da Contratada e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a presente licitação tem por objeto a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar para a Câmara Municipal de Diadema, conforme especificações deste Termo de Referência, o qual é parte integrante do Edital de Licitações.

CLÁUSULA II - O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO: As entregas e instalação deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (dez) dias corridos, após a assinatura do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

O não atendimento do prazo acima implicará em aplicação de multa e demais sanções administrativas, inclusive rescisão contratual.

O prazo em comento poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, em razão de caso fortuito ou força maior.

As entregas e instalação dos equipamentos acontecerão na sede da Câmara Municipal de Diadema, localizada na Avenida Antônio Piranga, nº 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 as 15h00.

A Câmara Municipal de Diadema **NÃO** disponibilizará ajudantes por ocasião da entrega.

Em razão da realização de Sessões Ordinárias da Casa, NÃO serão realizadas entregas de equipamentos ou instalações às quintas-feiras ou às quartas-feiras que antecederem feriados nacionais.

O não atendimento por parte da CONTRATADA ao Item 4.7 ensejará na dispensa dos funcionários responsáveis pela entrega e instalações dos equipamentos e retorno da equipe em outra data, sem quaisquer ônus à Câmara Municipal de Diadema.

Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações deste Termo de Referência ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da CONTRATADA ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas em Edital.

Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I, verificadas posteriormente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES GERAIS: Os produtos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação.

Os produtos deverão atender à lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

Os Produtos deverão apresentar selo Procel de baixo consumo de energia.

A CONTRATADA deverá oferecer garantia total mínima de 12 meses, a contar da entrega dos equipamentos na sede da Câmara Municipal de Diadema. A CONTRATADA, durante a vigência da garantia total, deverá responsabilizar-se por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus para a Administração.

A empresa vencedora deverá entregar Manual técnico dos equipamentos em língua portuguesa.

A CONTRATADA deverá ter assistência técnica autorizada sediada no Município de São Paulo ou Grande São Paulo.

A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos, bem como fornecer os itens necessários para instalação como linha frigorígena em cobre, revestimento isolante térmico em todo trajeto da tubulação, fixação das unidades internas e externas, ajuste de carga de fluido refrigerante e startup dos equipamentos, etc.

CLÁUSULA IV - DOS DEVERES DA CONTRATADA: São deveres da CONTRATADA:

- a)** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b)** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d)** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- i) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

CLÁUSULA V - DOS DEVERES DA CONTRATANTE: São deveres da CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se pelo pagamento no prazo estabelecido.
- b) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto adquirido.

CLÁUSULA VI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: O Edital de Licitações nº 021/2023 e seus Anexos são partes integrantes deste Contrato, sendo dispensável a reprodução de suas cláusulas neste instrumento.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA: A presente contratação terá vigência da data da assinatura do presente instrumento até o prazo final da garantia dos equipamentos/serviços.

CLÁUSULA VIII – DO VALOR: O valor global desta contratação é de R\$ XXXXX, onerando os recursos da dotação do Orçamento Programa para o Exercícios Financeiros de 2.024, consignadas sob nº 00.00.01.0038.2190.449052 - Organização das Atividades Legislativas – Material Permanente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados 10 (dez) dias após as entregas, Termo de Recebimento expedido pela Divisão de Almoarifado e Seção de Manutenção (Fiscais do Contrato) e a apresentação do respectivo documento de cobrança à Contabilidade da Câmara Municipal de Diadema.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES: Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, sujeita-se a CONTRATADA às sanções previstas do Artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo o valor da multa de:

- a) 0.4% (quatro décimos por cento) sobre o atraso até 30 (trinta) dias,
- b) 0.6% (seis décimos por cento) sobre atraso acima de 30 (trinta) dias,
- c) por descumprimento total ou parcial do presente Contrato a CONTRATADA arcará, além das multas previstas, com todas as despesas advindas de nova licitação.

A inexecução total ou parcial do Contrato, ensejará sua rescisão nos moldes dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Fiscalização do presente contrato será de responsabilidade das Chefias da Divisão de Almoarifado e Patrimônio e Seção de Segurança.

Caberá a Fiscalização do contrato:

- a) Emitir a Ordem de Serviço à CONTRATANTE, na qual constará a quantidade e o prazo de entrega;
- b) Receber e conferir o equipamento e execução dos serviços, objeto desta Licitação, o qual deverá atender ao descritivo do Anexo I do Edital de Licitações;
- c) Emitir Termo de Referência Provisório, após a entrega e conferência do material/serviço, e encaminhá-lo para a Divisão de Orçamento e Contabilidade, autorizando o pagamento;
- d) Devolver os materiais que não atenderem a este Termo de Referência;
- e) Reportar a Gestão de Contratos toda e quaisquer falhas nas entregas dos materiais licitados.
- f) A fiscalização contratual não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços, inclusive perante terceiros e as resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.
- g) A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas na execução contratual, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste Anexo e no Contrato oriundo desta Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas na execução contratual, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste Anexo e no Contrato oriundo desta Licitação.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratados à luz da Lei de Licitações.

CLÁUSULA XIII – DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica, desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do Artigo 52, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, data

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CONTRATADA:

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2